

**LEI Nº. 1.217 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 19.334.300,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e quatro mil trezentos reais), com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
Receita Tributaria	1.425.000,00
Receitas de Contribuições	314.000,00
Receita Patrimonial	573.781,25
Receita de Serviços	7.000,00
Transferências Correntes	15.198.958,75
Outras Receitas Correntes	40.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>17.558.740,00</b>
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.164.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>-2.164.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.394.740,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	230.000,00
Transferências de Capital	3.017.560,00
<b>Sub Total</b>	<b>3.247.560,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Receita Intra – Corrente	692.000,00
Receita Intra – Capital	0,00
<b>Sub Total</b>	<b>692.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>19.334.300,00</b>

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 19.334.300,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e quatro mil e trezentos reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

### 1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Descrição do Órgão	Valores R\$
01 – Poder Executivo	16.983.300,00
02 – Poder Legislativo	805.000,00
03 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	1.546.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.334.300,00</b>

### 1.2 – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

<b>DESPESAS DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valores em R\$</b>
0002 - Apoio Administrativo	7.398.018,75
0003 – Bem Viver Família	43.000,00
0004 – Edificações Públicas	20.000,00
0005 – Educar para Crescer	5.086.781,25
0007 – Festividades Municipais	195.000,00
0009 – Infraestrutura Municipal	15.000,00
0010 – Moradias para Todos	10.000,00
0011 – Promoção e Desenvolvimento Agropecuário	115.000,00
0012 – Saúde para Todos	3.622.500,00
0013 – Desenvolvimento Social	478.000,00
<b>DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
0001 – Câmara Municipal	805.000,00
<b>DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>	
0008 – Gestão da Previdência Social – IPRECOMGO	1.546.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.334.300,00</b>

### 1.3 – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

<b>DESPESA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valores em R\$</b>
02.01 – Gabinete do Prefeito	356.218,75
02.02 – Controladoria Interna	83.000,00
02.03 – Assessoria Jurídica	188.000,00
02.04 – Depto. Mun. de Administração e Planejamento	1.926.000,00

02.05 – Depto. Mun. De Fazenda	601.000,00
02.06 – Depto. Mun. Educação Cult. Esp. T. M. Amb. e Lazer	5.500.281,25
02.07 – Depto. De Saúde	3.174.000,00
02.08 – Depto. Mun. Obras Estr. Mun. E Serv. Urbanos	4.422.300,00
02.09 – Depto. Mun. Agropecuário Abast. Ind. E Comercio	211.500,00
02.10 – Depto. Mun. De Assistência Social	521.000,00
<b>DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
01.01 – Câmara Municipal	805.000,00
<b>DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIARIO</b>	
03.01 – Fundo de Previdência – IPRECOMGO	1.196.000,00
03.01 – Reserva de Contingência – IPRECOMGO	350.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.334.300,00</b>

#### 1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.586.800,00
Juros e Encargos da Divida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	9.220.500,00
<b>Sub Total</b>	<b>16.877.300,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	1.417.000,00
Inversões Financeiras	90.000,00
Amortização da Divida	410.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>1.917.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
Reservas de Contingência	190.000,00
Reservas de Contingência – RPPS	350.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>540.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>19.334.300,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF) com finalidade de incorporar, ajustar ou

corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas aos convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

### **TÍTULO III**

#### **DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS**

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra - garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2015. Orçamento Consolidado do Município;

II – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Lei 4.320/64 – Exercício 2015. Orçamento Consolidado do Município;

III – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Anexo 6 - Lei 4.320/64 – Exercício 2015;

IV – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2015;

V – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2015.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2015.

Comendador Gomes, 14 de novembro de 2014.

***Jose Rodrigues da Silva Neto***  
***Prefeito Municipal***